



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA
Fis. Nº
Ass:

LEI COMPLEMENTAR Nº 295, de 14 de julho de 2023.

Acrescenta e altera dispositivos na Lei Complementar nº. 027, de 29 de dezembro de 1989, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 119 da Lei Complementar nº. 027, de 29 de dezembro de 1989, o qual possui a seguinte redação:

Art. 119 ...

Parágrafo único. O desmembramento, remembramento ou unificação de lote aprovado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura só será efetivado pelo Departamento de Cadastro Imobiliário após o competente registro na matrícula do imóvel e a quitação dos débitos pendentes inerentes ao imóvel.

Art. 2º. Fica alterada a Tabela V à Lei Complementar nº. 027, de 29 de dezembro de 1989, a qual passa a vigorar com a redação da forma constante nesta lei.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Nova Andradina - MS, 14 de julho de 2023.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 1024
Data 19 / 07 / 23

REPUBLICADO
No DIÁRIO OFICIAL
Edição Nº 1024
Data 19 / 07 / 23



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA
Fis. Nº
Ass:

Lei Complementar nº. 295/2023 pág. 02

ANEXO I

À LEI COMPLEMENTAR nº. 295, DE 14 DE JULHO DE 2023

TABELA V – Art. 127, da Lei Complementar nº. 27, de 29 de dezembro de 1989

ITEM	LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ARRUAMENTOS E LOTEAMENTO EM TERRENOS PARTICULARES	VALOR EM UFM/S
III	Taxa de renovação de aprovação de loteamento (por lote).	2%
IV	Taxa de vistoria para laudo de recebimento parcial ou final de loteamento (por lote).	4%
V	Taxa para análise de projeto (no ato do protocolo)	100%
VI	Taxa para cancelamento de projeto aprovado	100%
VII	Taxa para abertura de matrícula ou apuração de remanescente (por lote)	50%
VIII	Taxa para aprovação de desmembramento (por lote)	50%
IX	Taxa para cancelamento do desmembramento ou remembramento	100%
X	Taxa para unificação de lotes (por lote resultante)	100%
XI	Taxa para renovação de projeto de desmembramento já aprovado	50%
XII	Taxa para prestador de serviço(s) que não possui domicílio no município (por projeto)	100%
XIII	Taxa para cancelamento de ITBI, em caso de desistência de compra e venda por convenção das partes	100%